



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

N.171/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 042/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **AJP COMÉRCIO ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.047.635/0001-91, estabelecida à Rua Bom Fim Alto, nº 4603, Sala 02, Bairro Bom Fim Alto, no município de Bom Princípio, RS, CEP 95.765-000, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Adelino João Pinto, inscrito no CPF sob o nº 445.954.760-00, residente e domiciliado em São Vedelino, RS, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **Do objeto:**

**I.1.** Constitui objeto da presente contratação a aquisição de materiais e produtos diversos, destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

Itens	Descrição /Especificação Aquisição de Bens	Quant.	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
09	PRATO FUNDO EM VIDRO TEMPERADO, LISO EM AMBOS OS LADOS, INCOLOR/TRANSPARENTE- TAMANHO APROX. 22CM. <b>MARCA: ASTRAL</b>	60	UNID	9,30	558,00
11	PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA TOALHA DE MESA-COMPIMENTO: 1,0M X 1,40 LARGURA <b>MARCA: AJP</b>	60	UNID	17,64	1.058,40
13	TOUCA DESCARTAVEL, SANFONADA BRANCA- EMBALAGEM COM 100 UNIDADES EM TNT <b>MARCA: VABENE</b>	100	UNID	7,84	784,00
27	TINTA ACRILICA PROFISSIONAL ECONOMICA GOD MIX 3,6 LITROS, CORES DIVERSAS- EMBALAGEM DE 3,6L <b>MARCA: GOD MIX</b>	20	UNID	138,15	2.763,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 5.163,40</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **Da entrega e do recebimento do objeto:**

**II.1. Da entrega:** Os produtos objetos do presente contrato serão entregues diretamente na sede



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, situada na Rua Adroaldo Mesquita da Costa, nº 244, Bairro Léo Alvim Faller, neste município, nos prazos e condições a seguir estabelecidos:

**II.1.1.** Jogos, utensílios e tinta acrílica: deverão ser entregues na sua totalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento (empenho);

**II.1.2.** Materiais de proteção/higiene e gêneros alimentícios não perecíveis: a entrega se dará de forma parcelada, mensalmente, de acordo com o cronograma a ser entregue à empresa vencedora pelo fiscal anuente do contrato, no período máximo de 03 (três) meses;

**II.1.3.** Gêneros alimentícios perecíveis: a entrega se dará de forma parcelada, quinzenalmente, de acordo com o cronograma a ser entregue à empresa vencedora pelo fiscal anuente do contrato, no período máximo de 03 (três) meses.

**II.1.4.** Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, em data e horário previamente agendado, nas quantidades solicitadas e deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

## **II.2. Das Condições de Recebimento:**

**II.2.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente por servidor designado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que realizará a avaliação dos mesmos, a fim de comprovar as características e especificações exigidas neste instrumento.

**II.2.2.** Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

**II.2.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

**II.2.4.** Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências editalícias, a Administração poderá:

**II.2.4.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**II.2.4.2.** Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**II.2.4.3.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**II.2.4.4.** Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**II.2.5.** Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Das obrigações da contratante e da contratada:**

#### **III.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**III.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**III.1.2.** Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

**III.1.3.** Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

#### **III.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:**

**III.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento e do Edital de origem, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**III.2.2.** Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

**III.2.3.** Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

**III.2.4.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

**III.2.5.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**III.2.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93.

**III.2.7.** Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

**III.2.8.** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições deste instrumento e do Edital de origem;

**III.2.9.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

**III.2.10.** Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**III.2.11.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente contratação, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Do valor e condições de pagamento:**

**IV.1.** O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 5.163,40 (cinco mil, cento e sessenta e três reais e quarenta centavos)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**IV.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**IV.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**IV.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **CLÁUSULA QUINTA:**

### **Da dotação orçamentária:**

**V.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **V.1.1. Órgão 09 – Secretaria da Habitação e Assistência Social;**

Proj./Ativ.: 1609 – Emenda Parlamentar Dep. Pedro Westphalen;

Recurso: 1609 – Emenda Parlamentar Dep. Pedro Westphalen;

3.3.9.0.30.22.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização;

3.3.9.0.30.21.00.00 – Material de Copa e Cozinha;

3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;

3.3.9.0.30.14.00.00 – Material Educativo e Esportivo;

3.3.9.0.30.24.00.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

## **CLÁUSULA SEXTA:**

### **Das penalidades e multas:**

#### **VI.1. DA CONTRATADA:**

**VI.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

#### **VI.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**VI.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VI.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VI.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VI.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VI.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VI.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**VI.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VI.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**VI.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Da fiscalização:**

**VII.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que Sra. Marisa Bastos Fazenda, Gestora da Secretaria de Habitação e Assistência Social, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da vigência:**

**VIII.1.** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de até 04 (quatro) meses, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de entrega total do objeto, previsto para um período de três meses, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Habitação e Assistência Social.

**CLÁUSULA NONA**

**Da vinculação:**

**IX.1.** Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2022, processado nos termos da Lei Federal nº



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.916/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Do Foro:**

**X.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 22 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

AJP COMÉRCIO ATACADO E VAREJO DE  
PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI  
Contratada

Marisa Bastos Fazenda  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: